

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.682, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que *confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.682, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que *confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro confere ao município de João Câmara o título já descrito na ementa. O segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor destaca fatos do município de João Câmara que o habilitam ao recebimento do título proposto, enfatizando que a cidade está fincada numa das áreas de maior concentraçõ de aerogeradores por metro quadrado do mundo, sendo marco de desenvolvimento para o setor eólico no Brasil.

A proposiçõ foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre cultura, homenagens cívicas e assuntos correlatos, caso do PL em análise.



SF/21406.41134-39

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 3.682, de 2020.

A competência concorrente da União para legislar sobre cultura decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

Ainda, o projeto atende aos requisitos de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e de regimentalidade.

No mérito, o projeto igualmente merece acolhida.

O Rio Grande do Norte é o estado líder em geração de energia eólica no Brasil, com 177 usinas eólicas em funcionamento e potência instalada de mais de 5 gigawatts. Nesse cenário, o município de João Câmara se destaca.

Localizado na região do Mato Grande, João Câmara possui a maior quantidade de aerogeradores por metro quadrado do Brasil. A cidade possui um total de 29 parques eólicos, que abrigam 327 aerogeradores.

A importância da atividade é tamanha na região que, segundo dados do IBGE, de 2008 a 2012, houve um aumento de 90% no PIB do município. No *ranking* do PIB *per capita* estadual, a cidade subiu 40 posições entre 2010 e 2018, saltando do 48º para o 7º lugar.

A atividade gera emprego e renda para o município e ajuda no desenvolvimento não somente da região, mas de todo o estado do Rio Grande do Norte. João Câmara, atualmente, é a 10ª cidade que mais recolhe impostos no Estado.

A necessidade de mão de obra especializada fez com que o campus João Câmara do Instituto Federal do Rio Grande do Norte tenha sido o primeiro da rede de escolas técnicas federais a ter um curso superior de



Tecnologia em Energias Renováveis. No ano de 2017, dos cerca de 40 alunos que ingressaram no curso, apenas dois ainda não estavam empregados na área.

Assim, pela importância da geração da energia eólica para o município de João Campos, e pela contribuição desse município na produção de uma energia limpa e renovável para todo o País, é que considero justo que se conceda à cidade o título de Capital Nacional dos Ventos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.682, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

